



## CONTRATO Nº 158

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,  
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO E, DO OUTRO, IBDM –  
INSTITUTO BRASILEIRO DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **IBDM – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob nº 10.633.965/0001-75 situada à Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bl.A, Sl. 820, Caminho das Árvores CEP – 41.820-907, Salvador – Ba, neste ato representada por **KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 131/2017, nº 135/2017, nº 138/2017, nº 142/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 013/2017**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 20/04/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **IBDM – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**), POR CENTÍMETRO/COLUNA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo n.º 131/2017, nº 135/2017, nº 138/2017, nº 142/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 013/2017.

#### LOTE 1

GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da Bahia	cm/col	896	R\$ 53,18	R\$ 47.649,28

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



2	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação nacional (Diário Oficial da União)	cm/col	125	R\$ 50,49	R\$ 6.311,25
<b>TOTAL: R\$ 53.960,53 (cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos)</b>					

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da Bahia	cm/col	109	R\$ 53,18	R\$ 5.796,62
2	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação nacional (Diário Oficial da União)	cm/col	60	R\$ 50,49	R\$ 3.029,40
<b>TOTAL: R\$ 8.826,02 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos)</b>					

<b>SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GÊNERO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da Bahia	cm/col	114	R\$ 53,18	R\$ 6.062,52
2	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação nacional (Diário Oficial da União)	cm/col	40	R\$ 50,49	R\$ 2.019,60
<b>TOTAL: R\$ 8.082,12 (oito mil oitenta e dois reais e doze centavos)</b>					

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO



1	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da Bahia	cm/col	109	R\$ 53,18	R\$ 5.796,62
2	Publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação nacional (Diário Oficial da União)	cm/col	60	R\$ 50,49	R\$ 3.029,40
<b>TOTAL: 8.826,02 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos)</b>					

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais especificados enviado pela **CONTRATANTE**;
- k) Formatar e diagramar os conteúdos a serem publicados obedecendo aos padrões de diagramação da legislação em vigor e dos veículos divulgadores;
- l) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços ou que impeça a sua execução;



- m) Providenciar, através dos prepostos do município ou por solicitações via ofício, toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
- n) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- p) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações feitas;
- q) Manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Federal e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- r) As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, onde serão informados tamanho da fonte e estilo;
- s) A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias;
- t) As quantidades em "cm x coluna" serão abatidas a cada publicação até o término de vigência deste contrato, e poderão sofrer alterações para maior ou menor quantidade, a critério da CONTRATANTE;
- u) A solicitação de publicação das matérias será feita pelo e-mail fornecido pela CONTRATADA, até as 16h00 do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.
- v) A CONTRATADA efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação.
- w) Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação para esta Administração, juntamente, com a nota fiscal respectiva, por meio dos Correios, até as 17h00 horas do dia posterior, em que for publicada a matéria.
- x) As publicações deverão ser efetuadas no Caderno Noticiário. É expressamente vedado a publicação em caderno de classificados.
- y) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.
- z) A publicação no veículo de imprensa deverá ser sempre no dia seguinte ao recebimento do e-mail.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



- e) **Declarar os materiais efetivamente prestados.**
- f) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- g) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- h) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** – O valor do presente contrato é de **R\$ 79.694,69 (setenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 013/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

**4.2** – – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

**4.3.** – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com INSS), sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**4.4.** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**4.5** - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**4.6** - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia



de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

**Unidade Orçamentária: 1218 – Sec. Mun. De Educação**  
**Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**  
**Elem. De Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoas Jurídica**  
**Fonte Recursos: 01**

**Unidade Orçamentária: 1313 – Secretaria de Saúde**  
**Projeto Atividade: 2076 – Manutenção da Secretaria de Saúde**  
**Elem. de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica**  
**Fonte Recursos: 6102000**

**Unidade Orçamentaria: 0505 – Sec. De Desenvolvimento Social, igualdade Racial e Gênero**  
**Projeto atividade: 2038 – Manutenção da Sec. De Desenvolvimento Social, Igualdade Racial e Gênero**  
**Elem. Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 00**

**Unidade Orçamentaria: 0202 – Gabinete do Prefeito**  
**Projeto atividade: 2061 – Manut. Da Divulgação de Atos Oficiais**  
**Elem. Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 100 – Recursos Ordinários**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.**  
**Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.**



- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

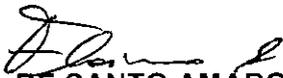
11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 20 de abril de 2017.

  
PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO  
IBDM – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: quidete de Jesus Jorge  
CPF: 81106882564  
TESTEMUNHA 2: Maria José Pereira Ribeiro  
CPF: 029884355-12